PDF elaborado pela DATAJURIS
imagem de acordo com o original

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série — Número 13 Segunda-feira, 30 de Janeiro de 1989

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1763/88:

Aprova a proposta de financiamento a efectuar à Direcção Regional de Portos, no montante de 80 225 000$.

Resolução n.º 1764/88:

Autoriza a despesa inerente ao adicional ao ajuste directo n.º 303/88 (Hospital da Cruz de Carvalho).

Resolução n.º 91/89:

Instituti os prémios de criatividade a atribuir no denominado «Cortejo Trapalhão» do Carnaval.

Resolução n.º 92/89:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que os actuais auxiliares técnicos de bibliotecas, arquivos e documentação da administração regional e local do requisito das habilitações literárias para o ingresso na carreira técnico-profissional, nível 3.

Resolução n.º 93/89:

Revoga a Resolução n.º 60/89, de 12 de Janeiro.

Resolução n.º 94/89:

Concede um subsídio ao FIFPROF, no montante de 36 000 000$.

Resolução n.º 95/89:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Assembleia Regional da Madeira, no montante de 36 775 000$.

Resolução n.º 96/89:

Concede um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U. C. A. L. P. L. I. M.), no montante de 21 282 039$.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 6/89:

Estabelece normas relativas ao Programa de Acção Florestal para a Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 7/89:

Estabelece normas relativas à Implementação do «Programa de Estudos para Análise da Agricultura Portuguesa» na Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1763/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1988, resolveu:

Aprovar a proposta de financiamento à Direcção Regional de Portos, no valor global de 80 225 000$00, pelo Captíulo 01, do Orçamento da Região para o corrente ano, inerente à 05 — Secretaria Regional da Administração Pública, para execução dos Planos de Tesouraria:

05 — Secretaria Regional da Administração Pública

Capítulo 01 — Gabinete do Secretário Regional

Código 54 — Transferências — Sector Público

54.03 — Serviços Autónomos

54.03 — 01 — Direcção Regional de Portos — 80 225 000$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1764/88

Considerando o interesse e urgência de que se revestem as obras de remodelação em execução no r/chão do Edifício Central — Zona 2 Ala Poente, do Hospital da Cruz de Carvalho, pela firma Lourenço, Simões e Reis, Lda., onde vai ser definitivamente instalado o Serviço de Informática e de Microfilmagem;

Considerando as alterações que foram necessárias introduzir no decurso da realização das refe-

ridas obras e que, inicialmente não puderam ser previstas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1988, resolveu:

1 — Autorizar a despesa de 13 829 330$00, referente ao Adicional ao Ajuste Directo n.º 303/88, respeitante àquelas obras.

2 — A despesa tem cabimento no Orçamento Suplementar da Direcção Regional dos Hospitais, para o ano de 1988, na rubrica 4.2.2.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 91/89

Constatando-se, por experiência anterior, a necessidade de estimular a boa vontade, o entusiasmo e a criatividade dos foliões que, no Carnaval, se vêm integrando no chamado «Cortejo Trapalhão» — evento este, que, para além da adesão popular que suscita se tem revelado, também, importante, como peça de animação turística — o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1989, resolveu instituir, para esse fim e com vista ao próximo «Cortejo», prémios pecuniários no valor total de 250 000$00, conforme a seguir se discrimina:

Classe crianças

Individual — 10 000$00
Casal — 15 000$00
Grupo — 25 000$00

Classe Adultos

Individual — 15 000$00
Casal — 20 000$00
Grupo — 30 000$00
Prémio Revelação — 30 000$00
Melhor Tema Regional — 35 000$00
Prémio Popularidade — 30 000$00
O Rei Trapalhão — 40 000$00

Total — 250 000$00

Este encargo tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 92/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1989, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece que sejam dispensados das habilitações literárias para ingresso na carreira técnico-profissional, nível 3, os actuais auxiliares técnicos de bibliotecas, arquivos e documentação da administração regional e local.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 93/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1989, resolveu:

Revogar a Resolução n.º 60/89, do Conselho do Governo do dia 12 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 94/89

Considerando que o Orçamento Regional para o ano económico de 1989 ainda não foi aprovado;

Considerando que no Orçamento Regional de 1988, em vigor em regime de duodécimos, os apoios aos Clubes de Futebol Profissionais foram processados pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura;

Considerando que através do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/88/M foi criado o Fundo de Investimento para equipas madeirenses com Futebol Profissional — FIFPROF — que funcionará sob a tutela da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego;

O Conselho do Governo ,reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1989, resolveu:

Dotar o FIFPROF de um subsídio no valor de 36 000 000$00, referente a um duodécimo mensal.

Esta importância tem cabimento na Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 41.00, alínea a) — (Promoção Turística).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 95/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1989, resolveu:

Transferir para a Assembleia Regional, a importância de 36 775 000$00 para despesas correntes.

Esta despesa tem cabimento no Departamento 01, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 38.04.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 96/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1989, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 21 282 039$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM) no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 2 518 824$00 referente à taxa do leite pasteurizado.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da Secretaria 03, Capítulo 01, Subdivisão 00 e Código de Classificação Económica 40.00, Número 02, referente ao mês de Janeiro de 1989 (Transferências — Empresas Privadas — UCALPLIM).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 6/89

(Estabelece normas relativas ao Programa de Acção Florestal para a Região Autónoma da Madeira)

Considerando que no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 3828/85, do Conselho, que institui o Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP), foi aprovado pela Comisão das Comunidades Europeias o Programa de Acção Florestal para a Região Autónoma da Madeira;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/87/M, de 16 de Dezembro, o seguinte:

1.º — O programa tem por objectivo a manutenção da paisagem e a melhoria da situação do emprego e da actividade, nas zonas rurais, com os inerentes reflexos na protecção do solo e da água.

2.º — O programa compreende os seguintes tipos de acções:

a) Acções principais:

— Arborização;

— Beneficiação de povoamentos degradados;

— Abertura ou melhoramento de caminhos florestais;

— Instalação de redes divisionais;

— Vedação de plantações;

— Instalação de prados e pastagens.

b) Acções de carácter preparatório e/ou de acompanhamento:

— Instalação ou melhoramento de viveiros de espécies florestais e piscícolas;

— Correcção torrencial;

— Ensaios e estudos;

— Actuação de um núcleo de extensão e de divulgação florestal.

3.º — O programa aplica-se à Região Autónoma da Madeira (RAM) e terá a duração de 4 anos.

4.º — O organismo responsável pela implentação e execução do programa é a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas ,através da Direcção dos Serviços Florestais (DSF) da Direcção Regional de Agricultura.

5.º — O programa estabelece apoios financeiros sob a forma de subsídio a fundo perdido para as acções mencionadas no número 2.

Apoios idênticos são concedidos a acções de fomento de uso múltiplo da floresta, como cinegética, recreio e agricultura, desde que não ultrapasse 10% dos custos das acções de arborização.

6.º — Podem beneficiar dos apoios previstos quaisquer pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privaads, que sejam detentoras legítimas de áretas de uso ou vocação florestal.

7.° — As ajudas a conceder distribuem-se do seguinte modo:

— Subsídio de 65% do valor do investimento realizado em áreas entre 0,5 e 5 ha, para qualquer tipo de produtores.

— Subsídio de 80% e de 85% do valor do investimento realizado em áreas superiores a 5 ha para os projectos apresentados por agricultores individuais ou por agrupamentos de produtores respectivamente.

— Subsídio de 40% e de 50% do valor do investimento realizado em áreas entre 0,5 e 5 ha e superiores a 5 ha respectivamente, para projectos apresentados por qualquer tipo de produtores com espécies de revolução curta.

— Subsídio de 100% do valor do investimento para os casos especiais de interesse público sem rendimento previsível, independentemente do total da sua área.

8.° — As ajudas relativas às acções previstas na alínea b) do número 2 da presente portaria, são subsidiadas a 100%.

9.° — É atribuído um prémio suplementar de 10% às acções previstas na alínea a) do n.° 2 nos seguintes casos:

a) Florestação com espécies indígenas;

b) Projectos apresentados por jovens produtores ou suas associações;

c) Reflorestação de áreas atingidas por incêndios nos cinco anos anteriores à apresentação do projecto;

d) Beneficiação ou recuperação da floresta indígena;

e) Melhoramento ou instalação de pastagens vedadas para rebanhos devidamente encabeçados;

f) Projectos cuja área de intervenção seja superior a 25 ha contínuos;

10.° — Os custos máximos elegíveis no âmbito do presente programa são os seguintes:

a) Arborização — 2 475 Ecu/ha

b) Beneficiação florestal — 1 100 Ecu/ha

c) Caminhos florestais — 20 618 Ecu/km

d) Redes divisionais — 1 100 Ecu/km

e) Silvo pastorícia — 2 475 Ecu/ha

f) Vedações — 1 925 Ecu/km

11.° — Quando a execução do projecto decorrer por conta de pessoas colectivas de direito público, a Delegação Regional do IFADAP, a pedido do gestor do programa, deverá transferir contra recibo, uma verba de 20% do subsídio previsto nos projectos de investimento apresentados ou a apresentar, a qual constituirá fundo de maneio para a execução dos mesmos.

12.° — Os candidatos às ajudas devem manifestar a sua intenção de investimento através do preenchimento de impresso normalizado que lhes será fornecido pela DSF, e que deve ser apresentado na mesma até ao dia 1 de Fevereiro de cada ano.

13. °—A DSF verificará no prazo de quinze dias a conformidade das candidaturas com os programas em que se inserem, e dela darão conhecimento aos interessados, a quem fornecerão o «Projecto de Investimento» do qual consta o Plano Orientador de Gestão.

14.° — Os candidatos aceites terão dois meses para apresentarem os seus projectos na DSF, onde devem dar entrada até 15 de Abril de cada ano.

15.° — Compete à DSF a avaliação e aprovação dos projectos apresentados ,não podendo esta decisão ultrapassar mês e meio a contar da data da recepção dos projectos.

16.° — Dos projectos devem necessariamente fazer parte o calendário e o orçamento dos trabalhos a realizar.

17.° — Uma vez aprovados os projectos, são estabelecidos contratos de concessão das ajudas entre cada entidade beneficiária e a Região, representada pela DSF, onde se estipularão os direitos e obrigações das partes, destacando-se de entre estas o cumprimento do «Plano Orientador de Gestão».

18.° — Compete à DSF o acompanhamento da execução dos trabalhos previstos nos projectos.

19.° — Compete à Delegação Regional do IFADAP a entrega das ajudas concedidas aos beneficiários à medida da execução dos trabalhos, contra a entrega na DSF dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e confirmadas pelo gestor.

20.° — Caso os beneficiários venham a solicitar à DSF a execução dos respectivos projectos de investimento as ajudas a que têm direito se-

rão directamente entregues à DSF pela Delegação Regional do IFADAP, contra a entrega dos comprovativos referidos no número anterior.

21.° — Excepcionalmente, e para o ano de 1989, os prazos referidos nos números 10 e 12 são alargados até ao dia 1 de Maio e 15 de Julho respectivamente.

22.° — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas. — O Secretário Regional, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal.*

Portaria n.° 7/89

(Estabelece normas relativas à Implementação do «Programa de Estudos para a Análise da Agricultura Portuguesa» na Região Autónoma da Madeira)

Considerando que ao abrigo do n.° 3 do artigo 2.° do Regulamento (CEE) n.° 3828/85 do Conselho de 20 de Dezembro, que institui o Programa Específico de Desenvolvimento para a Agricultura Portuguesa (PEDAP), foi aprovado pela Comissão das Comunidades Europeias o Programa de Estudos para a Análise da Agricultura Portuguesa», que será aplicável a todo o território nacional;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 6.° do Decreto Regulamentar Regional n.° 26/87/M, de 16 de Dezembro o seguinte:

1.° — O Programa de Estados para a Análise da Agricultura Portuguesa tem como objectivo contribuir para o desenvolvimento racional da agricultura portuguesa, nomeadamente através da definição de uma melhor adaptação dos recursos postos à sua disposição pelos diversos Regulamentos Comunitários.

2.° — O Programa é aplicável a todo o território nacional e tem a duração de 4 anos.

3.° — Para o prossecução dos seus objectivos, na Região Autónoma da Madeira, o Programa compreende as seguintes acções:

— Carta de solos e capacidade de uso;
— Carta de ocupação de solos.

4.° — A Direcção Regional de Agricultura (DRA) da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas é a responsável pela gestão e execução das acções referidas no número anterior.

5.° — 1 — A DRA poderá recorrer à aquisição de serviços por terceiros, sempre que tal se revele indispensável à prossecução dos respectivos objectivos.

2 — Para efeitos de celebração do contrato referido no ponto anterior, a DRA designará um representante.

6.° — A DRA elaborará trimestralmente os respectivos relatórios de execução, bem como preparará anualmente o orçamento do Programa de acordo com o calendário de elaboração do PIDDAR.

7.° — A atribuição das ajudas concedidas será efectuada pela Delegação Regional do IFADAP à medida que as respectivas acções forem realizadas, contra a entrega, pela DRA, dos documentos comprovativos das despesas, confirmadas pelo gestor.

8.° — A DRA poderá solicitar à Delegação Regional do IFADAP a transferência, contra recibo, de uma verba inicial correspondente a um máximo de 20% do valor orçamentado para a respectiva acção.

9.° — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, — O Secretário Regional, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal.*

Preço deste número: 27$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

Completa ...	(Ano)	4 000$00	(Semestre)		2 000$00
1.ª Série	»	1 800$00	»		900$00
2.ª Série	»	1 800$00	»		900$00
3.ª Série	»	1 800$00	»		900$00
Duas Séries ...	»	3 600$00	»		1 800$00

Números e Suplementos — Preço por página: 4$50
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)

«O preço dos anúncios é de 85$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

Execução gráfica da «IMPRENSA REGIONAL DA MADEIRA, E. P. — IRM - EP